



MENSAGEM Nº 050/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente:

Encaminho à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 033/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.402/2022 de 30 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e estabelece outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa promover adequações na Lei Municipal nº 1.402/2022, com o objetivo de atender às determinações das Resoluções nº 10/2022 e nº 34/2023 do Conselho Estadual de Saneamento Básico e Ambiental. Essas alterações tornam os mecanismos de governança, planejamento e execução das políticas municipais de saneamento compatíveis com as diretrizes estabelecidas nos âmbitos estadual e nacional.

As principais mudanças incluem:

- Garantir que os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) sejam obrigatoriamente aplicados em ações previstas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento;
- Restringir o uso dos recursos às atividades de competência exclusiva do Município, vedando sua aplicação no custeio de obrigações contratuais dos prestadores de serviços;
- Ampliar as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, conferindo-lhe competências para definir diretrizes, bem como acompanhar, fiscalizar e controlar a execução das ações custeadas pelo Fundo.

Com estas adequações, o Município de Rio Bonito do Iguaçu avança no cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e transparência, promovendo uma gestão pública mais eficaz e um melhor aproveitamento dos recursos destinados à universalização e qualificação dos serviços de saneamento básico e ambiental.

Diante da relevância social e institucional desta medida, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação integral do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 033/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.402/2022 de 30/08/2022, que dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os Art. 2º da Lei Municipal nº 1.402, de 30 de agosto de 2022, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) do Município de Rio Bonito do Iguaçu, passa a vigorar acrescido dos incisos XLI, XLII e XLIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

XLII – Definir, no âmbito do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, as diretrizes para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, em conformidade com o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental;

XLII – Estabelecer mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, em observância aos arts. 2º, IV, e 9º, § 1º, IV, da Resolução nº 10/2022, com redação dada pela Resolução nº 34/2023;

XLIII – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, de acordo com as diretrizes e mecanismos estabelecidos.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.402, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida dos Artigos 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA deverão ser destinados exclusivamente ao custeio de ações voltadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico e ambiental, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou com o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, e cuja execução seja de competência exclusiva do Município, não constituindo obrigação contratual do prestador de serviço.

Art. 9º-B. As receitas e despesas do Fundo observarão as finalidades previstas no art. 2º, I, e no art. 9º, §1º, II, da Resolução nº 10/2022, com redação dada pela Resolução nº 34/2023, ou outra que vier a substituí-la.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 14 de outubro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal